

JBS S.A.

CNPJ/ME n.º 02.916.265/0001-60 NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2021

- 1. Data, Hora e Local: reunião do Conselho de Administração da JBS S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("Companhia" ou "JBS"), realizada em 18 de outubro de 2021, às 10:00hs, por vídeo conferência.
- 2. Convocação: dispensada a convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da JBS.
- 3. Presenças: verificado o quórum necessário à instalação desta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da JBS, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 15 e 18 de seu Estatuto Social, a saber: Jeremiah O'Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho (Vice-Presidente), Wesley Mendonça Batista Filho, Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Gilberto Meirelles Xandó Baptista, Alba Pettengill, Márcio Guedes Pereira Júnior, Gelson Luiz Merisio e Leila Abraham Loria.
- **4. Composição da Mesa:** Presidente: Jeremiah O'Callaghan. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
- Ordem do Dia: deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), equivalente a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA Série 2ª Série" e, em conjunto com o CRA 1ª Série, "CRA") da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Virgo Companhia de Securitização, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530034094-9 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da



Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta Pública", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de interveniente anuente e agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA"), e o Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, e outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta Pública ("Coordenadores"); (iii) a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

- **6. Deliberações:** por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do Artigo 19, inciso XIV, alínea (ii) do Estatuto Social e do Artigo 59, Parágrafo 1° da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações:
- (i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
 - (a) Valor Total da Emissão: o valor da Emissão será de até R\$1.200.000.000,000 (um bilhão e duzentos milhões de reais, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuído, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão").
 - (b) Procedimento de *Bookbuilding*: a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins da definição (i) da taxa final da remuneração padrão para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("*Procedimento*



de Bookbuilding"). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração padrão das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação pelos Titulares dos CRA ("Aditamento à Escritura de Emissão").

- (c) Número da Emissão: a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.
- (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1° Série" e a 2ª (segunda) série denominada "2° Série".
- (e) Quantidade: serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures no âmbito da 1° Série e da 2° Série, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto na Escritura de Emissão. A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação pelos Titulares dos CRA. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia e a Debenturista, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão, até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
- (f) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão ("Recursos") serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Companhia, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Companhia, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, bem como a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais e dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (i.e gado bovino). Os demais termos e condições da destinação dos recursos seguirão descritos na Escritura de Emissão.
- (g) Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA: As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª



Série vinculadas aos CRA 2ª Série, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio*" referente a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Securitizadora, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("**Termo de Securitização**").

- (h) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (i) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (j) Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (k) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.
- (I) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (m) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 3.648 (três mil e seiscentos e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 5.475 (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (n) Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures: as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da Companhia indicada na Escritura de Emissão. As transferências deverão ser realizadas



- nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.
- (o) Preço de Integralização: o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.
- (p) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), onde (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 1ª Série ("NTNB 2030"), e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Util imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; e (ii) a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Companhia, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares



dos CRA, e, consequentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1, (xi), da Escritura de Emissão, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 11.11, da Escritura de Emissão, na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Debenturistas do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

- (q) Resgate Antecipado Obrigatório: Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Companhia, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Companhia por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").
- (r) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Debêntures 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de



Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seguirão descritos na Escritura de Emissão.

- (s) Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 1ª Série").
- (t) Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 2ª Série").
- (u) Remuneração das Debêntures 1º Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Util imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão. Adicionalmente, caso até 31 de maio de 2026, inclusive ("Data de Verificação do Compromisso ESG"), (i) a Auditoria ESG (conforme definida na Escritura de Emissão) não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Companhia; ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série" e, em conjunto com a "Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série", a "Remuneração das Debêntures 1ª Série" e "Mecanismo de Step-Up 1ª Série", respectivamente).



- (v) Remuneração das Debêntures 2° Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão. Adicionalmente, caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG, (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Companhia, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 2º Série" e, em conjunto com a "Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série", a "Remuneração das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures" e "Mecanismo de Step-Up 2ª Série", respectivamente, e, em conjunto como Mecanismo de Step-Up 1ª Série, "Mecanismo de Step-Up").
- (w)Pagamento da Remuneração das Debêntures 1º Série: os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1º Série serão pagos semestralmente até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (x) Pagamento da Remuneração das Debêntures 2º Série: os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2º Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (y) Amortização Programada das Debêntures 1° Série: Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2029, a segunda parcela em 12 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2031, conforme tabela do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta



- Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (z) Amortização Programada das Debêntures 2° Série: Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2034 a segunda parcela em 13 de dezembro de 2035 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2036, conforme tabela do Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (aa) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá realizar a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, nos termos da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- (bb) Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada para Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (cc) Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.
- (dd) Vencimento Antecipado das Debêntures: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado

Automático"), todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA ("Vencimento Antecipado Automático"). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"). Nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Companhia ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em ambos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Companhia, dos termos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte.

- (ee) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão conforme a serem previstos na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.
- (ii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão, o Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à emissão dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

(iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

- 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 8. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jeremiah O'Callaghan; Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jeremiah O'Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho (Vice-Presidente), Wesley Mendonça Batista Filho, Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Gilberto Meirelles Xandó Baptista, Alba Pettengill, Márcio Guedes Pereira Júnior, Gelson Luiz Merisio e Leila Abraham Loria.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de outubro de 2021.

Milena Hitomi-Yanagisawa
Secretária

Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISENE SIMIEMA CESCHIN
SOB O NUMBRO
SECRETÁRIA GERAL

515.464/21-1